



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de MÃE DO RIO - PARÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 14 da Lei Federal 11.947/2009 C/C Art. 24, XII da Lei Federal Lei. nº 8.666/93, Lei. 8.883/1994, Art. 24, inciso XII e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

XII - "nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;"

Lei. 11.947/2009, Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Lei. 8.883/1994, Art. 24, inciso XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



Justificamos que devido a desistência formal e conseqüentemente a rescisão contratual de forma amigável com o agricultor pertencente ao GRUPO INFORMAL DE MÃE DO RIO-PA, diante da ausência de fornecedor remanescente, a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que o ano letivo e exercício Orçamentário encontra-se a menos de 65 (Sessenta e Cinco) dias de seu término, faz-se necessário a aquisição dos produtos em epígrafe, uma vez que são partes integrantes do cardápio da alimentação escolar, até que se realize um novo chamamento público seria prejudicial ao andamento das atividades educacionais que dependem de alimentação para complementação do cardápio e certamente prejudicaria todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal. Em obediência aos princípios que norteiam a Administração pública em especial ao princípio da continuidade dos serviços públicos, ou seja não há outra alternativa ao não ser a contratação direta até a realização de uma nova Chamada Pública, o presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MÃE DO RIO, atendendo à demanda da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA, com fulcro no Art. 14 da Lei Federal 11.947/2009 C/C Art. 24, XII da Lei Federal, Lei. nº 8.666/93, Lei. 8.883/1994, Art. 24, inciso XII e suas alterações posteriores, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o agricultor FRANCISCO VAGNE GOMES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 30 de Outubro de 2018

MARIA ADELAIDE GOMES BARBOSA
Comissão de Licitação
Presidente